



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3249/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**SORAYA SANTOS**  
Deputada  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **RIC 453/2020 - Motivos para o atraso no pagamento de bolsas-salário concedidas a residentes-R1 em todo o país.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1240/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 453, de 10 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 26/06/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015434079** e o código CRC **88D5936B**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: RIC nº 453/2020 - solicita informações sobre os motivos para o atraso no pagamento de bolsas-salário concedidas a residentes-R1 em todo o país.**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 453/2020** (0014781402), de autoria do Deputado Federal Helder Salomão, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os motivos para o atraso no pagamento de bolsas-salário concedidas a residentes-R1 em todo o país.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015433399), o **Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS** (0015100742) e a **Nota Técnica nº 462/2020-DEGTS/SGTES/MS** (0014914023), elaborada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 24/06/2020, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0015433435** e o código CRC **3453DD66**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 01 de junho de 2020.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 453/2020**

Trata-se de **Requerimento de Informação nº 453/2020**, de autoria do Deputado Helder Salomão, por meio do qual são solicitadas informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os motivos que levaram ao atraso do pagamento de bolsas-salário concedidas a residentes-R1 em nível nacional, encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (ID 0014781533).

Em resposta, esta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) se manifesta por meio da NOTA TÉCNICA Nº 462/2020-DEGTS/SGTES/MS (ID 0014914023), elaborada pelo Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde.

Dessa forma, restituam-se os autos a **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Mayra Isabel Correia Pinheiro  
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Isabel Correia Pinheiro, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 01/06/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015100742** e o código CRC **78523CC5**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde

**NOTA TÉCNICA Nº 462/2020-DEGTS/SGTES/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de informações, oriundo do Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES), ao Ministro de Estado da Saúde sobre os motivos para atraso no pagamento de bolsas-salário concedidas a residentes-R1 em todo o país.

**2. ANÁLISE**

**CONTEXTUALIZAÇÃO: PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - PRÓ-RESIDÊNCIAS**

**INTRODUÇÃO E REFERÊNCIA LEGAL**

2.1. O Programa de Residência Médica (PRM) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) foram instituídos pelo Decreto Presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977. Já no ano de 1981, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, definiu a Residência Médica como "modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional". No artigo 1º, parágrafo primeiro, define que as instituições de saúde poderão oferecer programas de residência depois de credenciadas pela CNRM, e no seu parágrafo terceiro, registra que a Residência Médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas no Brasil.

2.2. O Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

2.3. A Residência em Área Profissional da Saúde foi instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e é definida na Portaria Interministerial 16 de dezembro de 2014, como modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva, e abrange as áreas profissionais de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Física Médica e Saúde Coletiva.

2.4. Em 20 de junho de 2007, foi publicado o Decreto que instituiu pelos Ministérios da Saúde e da Educação, da Comissão Interministerial da Gestão da Educação do Trabalho e da Educação na Saúde (CIGES), com função consultiva em relação à ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde e com o papel de estabelecer as diretrizes, em especial no que diz respeito aos critérios para a regulação de cursos superiores na saúde e a oferta de formação em áreas prioritárias, segundo necessidades regionais.

2.5. Após a instituição da CIGES, foi criada a Subcomissão de Estudo e Avaliação das Necessidades de Médicos Especialistas no Brasil com os objetivos de subsidiar a definição de diretrizes para a política de formação de médicos especialistas.

2.6. Em 2009, foi lançado o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, por meio da Portaria interministerial MEC/MS nº 1.001, de 22 de outubro de 2009 (Pró Residência Médica), e o Programa Nacional de Bolsas para Residências em Áreas Profissionais (Uniprofissional e Multiprofissionais)Saúde, por meio da Portaria Interministerial nº 1077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009 - Pro-Residência em Área Profissional da Saúde.

2.7. O objetivo destes Programas é incentivar a formação de especialistas na modalidade Residência Médica e em Área Profissional da Saúde, em especialidades, áreas de atuação e área de concentração, priorizando regiões que apresentem vazios de formação e assistencial, definidas em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

2.8. São ações prioritárias do Ministério da Saúde (MS) para o desenvolvimento dos Programas de Residências em Saúde:

- Política de concessão de bolsas de Residente;
- Apoio Institucional para a abertura e ampliação de novas vagas de Residência em Regiões do país, Áreas e Redes Prioritárias para o SUS;
- Formação de Gestores, preceptores e tutores para Programas de Residência em Saúde;
- Plano Nacional de Formação de Preceptores para Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;
- Apoio financeiro para instituições com ampliação de vagas de Residência em Saúde.

## PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA PARA AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

2.9. As Residências em Saúde devem ser orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, atender às exigências e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e desenvolver Projetos Políticos Pedagógicos que priorizem conteúdos, estratégias e cenários de aprendizagem inseridos nas Redes de Atenção à Saúde do SUS, e articulem gestão, atenção, formação e participação social.

2.10. O apoio à formação pautada no ensino-serviço-comunidade representa uma possibilidade de qualificar profissionais de saúde para uma prática integrada, humanizada e ética, voltada para ações e serviços de prevenção, promoção, reabilitação, recuperação, monitoramento, avaliação, bem como implementação, fortalecimento e articulação das áreas e Redes de Atenção à Saúde prioritárias do SUS.

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (CNRMS)

2.11. A Residência em Área Profissional da Saúde propõe a formação de profissionais qualificados por meio da educação em serviço e comunidade. É regulada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), órgão colegiado de deliberação, criada pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no âmbito do Ministério da Educação e tem por finalidade atuar na avaliação, autorização, reconhecimento, credenciamento, formulação e execução do controle dos Programas de Residências em Área Profissional de Saúde do Brasil.

Art. 14. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM)

2.12. A Residência Médica constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço. É regulada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, criada pelo Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

2.13. A regulação das instituições e dos programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.14. Compete à CNRM: credenciar e recredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica; autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica; estabelecer as condições de funcionamento das instituições e dos programas de residência médica; e promover a participação da sociedade no aprimoramento da residência médica no País.

2.15. A plenária da CNRM é composta por 12 (doze) conselheiros, dentre eles, um representante do Ministério da Saúde como membro nato, e realiza reuniões mensais, conforme calendário aprovado previamente. O intuito é contribuir com as discussões e identificar processos e decisões que influenciam nas ações do Ministério da Saúde, principalmente, as relacionadas com o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência Médica).

## POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

2.16. A política de concessão de bolsas tem como objetivo central financiar bolsas para as instituições que criarem vagas novas em programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde.

2.17. Até 2010, as bolsas das Residências em Saúde eram financiadas, essencialmente, por meio de convênios ou ainda pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Em 2009, foram publicados os primeiros editais do Ministério da Saúde com a convocação de instituições interessadas no financiamento de bolsas. Assim, em março de 2010, residentes de todo o Brasil já iniciaram seus programas de residência com as bolsas financiadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA.

### **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PAGAMENTOS DAS BOLSAS DOS RESIDENTES EM SAÚDE**

2.18. A Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, da Secretaria Executiva e Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ambas do Ministério da Saúde, estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIA), no âmbito do Ministério da Saúde.

2.19. No modelo atual de pagamento das bolsas, se utiliza o sistema SIG-RESIDÊNCIAS para realizar o controle e o gerenciamento das informações no processo de pagamento das bolsas. As informações dos residentes são inseridas no sistema pelos Responsáveis das Instituições de Ensino, ofertantes de programas de residência em saúde, para proceder o cadastro dos residentes e o pagamento das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde. Ressalta que os dados são fornecidos pelos Residentes às Instituições de Ensino.

2.20. O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS) tramitava a relação nominal dos residentes em saúde às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde para realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), sendo esse o sistema de controle de pagamento das bolsas de residência.

2.21. Ressaltamos que foi iniciado um novo processo de cadastramento dos residentes no SIAPE, com a extração dos dados do SIGRESIDÊNCIA, entretanto, quando da transferência das informações para o sistema SIAPE, ocasionou inconsistência de dados, acarretando atrasos nos pagamentos.

2.22. Com o objetivo de agilizar o pagamento das bolsas dos profissionais residentes em saúde, que não tiveram seus cadastros efetivados no SIAPE, e portanto não receberam o pagamento das bolsas, foi solicitado o pagamento dos residentes, de modo excepcional, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, com o objetivo de regularizar os pagamentos das bolsas formação de cada residente.

### **QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO FEDERAL**

#### **a. Qual o motivo do atraso?**

**Resposta:**

O Ministério da Saúde informa que os pagamentos têm sido efetuados normalmente, exceto aqueles cujos dados tenham sido encaminhados incorretamente pelo próprio residente ou pelas instituições de ensino.

É importante esclarecer que após identificar a inconsistência de informação, o Ministério da Saúde envia notificação para o residente solicitando a regularização dos dados. À medida que os cadastros forem regularizados, o residente será incluído na folha de pagamento e receberá os valores correspondentes ao seu pagamento.

Conforme consta no Portal do SIGRESIDÊNCIAS, disponibilizado no sitio: [https://sigresidencias.saude.gov.br/tmp\\_sigresidencias/docs/sigresidencias\\_manual\\_orientacoes\\_2020\\_v3.pdf](https://sigresidencias.saude.gov.br/tmp_sigresidencias/docs/sigresidencias_manual_orientacoes_2020_v3.pdf), os residentes cadastrados no SIGRESIDÊNCIAS sem nenhuma pendência, serão inseridos no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e incluídos na folha de pagamento referente ao mês seguinte, com recebimento da bolsa entre os dias 1º e 5º dia útil de cada mês. Exemplos: o residente cadastrado no SIGRESIDÊNCIAS no mês de FEVEREIRO, que não tenha nenhum erro ou pendência no cadastro, será incluído na folha de pagamento referente ao mês de MARÇO e receberá sua primeira bolsa, no início do mês de ABRIL. O residente cadastrado no SIGRESIDÊNCIAS no mês de MARÇO, será incluído na folha de pagamento referente ao mês de ABRIL e receberá sua primeira bolsa, no início do mês de MAIO, com valores a partir da DATA do CADASTRO. Os residentes cadastrados a partir do 1º dia útil de MARÇO, a data de início do pagamento da bolsa será a data do CADASTRO NO SIGRESIDÊNCIAS, conforme Art. 5º da Portaria Conjunta nº 11, de 28 de Dezembro de 2010; A folha de pagamento fecha entre os dias 08 e 15 de cada mês. No caso do residente desistir do Programa após o fechamento da folha, receberá no mês seguinte o valor integral da bolsa em seguida, será

enviada uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao Erário; O residente que desistir do Programa durante o período de cadastro no SIGRESIDENCIAS, antes de ser cadastrado no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, terá sua matrícula cancelada e receberá o total de bolsas do Programa, pela Instituição de destino, considerando a data do cadastro na mesma.

**b. Qual o montante de bolsas em atraso?**

**Resposta:**

Até o início de maio de 2020, totalizavam 8.627 (oito mil, seiscentos e vinte e sete) bolsas em atraso, referentes aos meses de março e abril.

Informa que este Departamento adotou medidas para sanar as inconsistências nas informações através de contato com os residentes e proceder ao pagamento das bolsas em atraso. Assim, diante as correções necessárias, 8.406 (oito mil, quatrocentos e seis) bolsas já foram pagas pelo SIAFI e as bolsas restantes estão em processo de pagamento, por haver ainda alguma inconsistência nos dados cadastrais.

**c. Qual o montante de recursos necessário para saldar a dívida com estes trabalhadores?**

**Resposta:**

O valor da bolsa corresponde a R\$ 2.964,08 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) e serão pagas 8.022 (oito mil e vinte e duas) bolsas aos residentes referentes aos meses de março e abril, com o dispêndio de R\$ 25.571.118,16 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos).

**d. Qual a distribuição de beneficiários por UF e igualmente os que estão em atraso?**

**Resposta:**

Unidade da Federação	Números de Residentes
AL	91
AM	51
AP	3
BA	407
CE	604
DF	312
ES	241
GO	251
MA	51
MG	1037
MS	210
MT	84
PA	313
PB	213
PE	498
PI	62
PR	727
RJ	803
RN	63
RO	136
RS	559
SC	347
SE	55
SP	3271
TO	131
<b>TOTAL</b>	<b>10.520</b>

**e. Qual medida o ministério está tomando para evitar atraso, especialmente durante a crise do COVID-19?**

**Resposta:**

O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES), vem a público ratificar seu compromisso com a regularidade dos pagamentos de bolsas concedidas para Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, através da adoção de procedimentos internos que minimizam a inconsistência de informações nos cadastros realizados pelos próprios residentes ou instituições de ensino.

Após identificar a inconsistência de informação, uma notificação é enviada para o residente/instituição de ensino, solicitando a regularização dos dados. Intensificando esforços como esse para remediar os erros informados nos cadastros, o Ministério da Saúde compromete-se a regularizar a situação dos atrasos constatados, ante a efetivação dos pagamentos das bolsas aos residentes.

**f. Há recursos para o pagamento das bolsas até o final do corrente ano fiscal?**

**Resposta:** Sim.

**MARCO LEGAL****Residência Médica**

- Decreto presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.
- Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.
- Portaria interministerial MEC/MS nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, institui o Programa Nacional de Apoio à formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas – PRÓ-RESIDÊNCIA.
- Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

**Residência em Área Profissional de Saúde**

- Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, fica instituída a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.
- Portaria Interministerial nº 1077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- Portaria Interministerial nº 16/MEC/MS, de dezembro de 2014, Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

**Pagamento de bolsas para residentes**

- Portaria Conjunta nº 11/MEC/MS, de 28 de dezembro de 2010, estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIAS), no âmbito do Ministério da Saúde.
- Portaria Interministerial nº 3/MEC/MS, de 16 de março de 2016, define em R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

- 3.1. Sendo esses os esclarecimentos pertinentes para subsidiar as respostas às perguntas constantes no Requerimento nº 453/2020.
- 3.2. Restituem-se os autos ao GAB/SGTES para ciência e providências pertinentes.

GUSTAVO HOFF

Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - Substituto

DEGTS/SGTES



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Hoff, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde, Substituto(a)**, em 29/05/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014914023** e o código CRC **6C351309**.

Referência: Processo nº 25000.065134/2020-59

SEI nº 0014914023

Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - DEGTS  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br